



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**CIRCULAR
INFORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 63 **CI**
8-10-2015 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Prescrição de Medicamentos
Esclarecimentos

Para: Exmos. Senhores
Médicos/Médicos Dentistas Prescritores,
Entidades Prescritoras, Entidades fornecedoras
de *software*, Farmácias

No seguimento da publicação do Despacho n.º 318/2014, de 29 de dezembro, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), que determinou a obrigatoriedade da prescrição de medicamentos por via eletrónica na Região Autónoma da Madeira (RAM), a partir de 1 de abril de 2015, foram divulgadas nessa mesma data, a adaptação à Região das normas de prescrição de medicamentos e produtos de saúde. Ainda neste contexto, foi divulgada a 17 de abril de 2015, a Circular Informativa, S 40, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), com vista ao melhor esclarecimento sobre a matéria.

Contudo, tem sido verificado, no âmbito da conferência do receituário faturado pelas farmácias ao IASAÚDE,IP-RAM, algumas vicissitudes relacionadas com as regras de prescrição e de dispensa de medicamentos, que poderão ser prejudiciais aos utentes no ato de aviamento da receita e de comparticipação do estado no preço dos medicamentos.

Neste contexto, para evitar que o utente seja lesado no âmbito da prescrição de medicamentos, o IASAÚDE,IP-RAM vem reiterar a necessidade da observação das disposições legais sobre o assunto, e informar o seguinte:

Identificação do utente:

No ato de prescrição de medicamentos (eletrónica ou manual), o utente deverá ser obrigatoriamente identificado através do seu **Nome** e respetivo **Número do Utente**, composto por 9 dígitos (nunca iniciados pelos dígitos 034).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Número de Beneficiário e Entidade Responsável

- Nos casos em que o **utente não usufrua de qualquer subsistema de saúde**, a identificação do número de beneficiário será feita através da aposição do respetivo **Número do Utente** (inserido já na identificação do utente), sendo aposta na entidade financeira responsável as siglas **SNS** (Serviço Nacional de Saúde), **SRS Madeira** (Regional RAM) ou **SRS Açores** (Regional RAA);
- Nos casos em que o **utente seja beneficiário de um subsistema de saúde**, deverá ser aposto o **número de beneficiário** do subsistema e, na entidade financeira responsável, a sigla do **respetivo subsistema** (Ex. ADSE, SAD-PSP, IASAFA, ADM, entre outros);
- Nos casos de **Migrantes**, deverá ser aposto o número de identificação do **Cartão Europeu de Seguro de Doença** (com entidade financeira responsável de um país estrangeiro);
- Quanto aos utentes referenciados como **doentes profissionais**, o **número de Doente Profissional**, sendo a entidade financeira responsável o Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais.

É importante referir que o número de Segurança Social (composto por 11 dígitos e que poderá ser iniciado pelos dígitos 110... e 120 ou composto por 9 dígitos iniciados pelos dígitos 034) não é considerado número de beneficiário, porquanto a Segurança Social não é entidade financeira responsável na comparticipação dos medicamentos, pelo que não deve ser utilizado no âmbito da prescrição de medicamentos, pelo que todas as receitas com data de prescrição posterior a 1 de novembro de 2015 não deverão ser comparticipadas, sendo que o receituário contendo esta identificação será devolvido às farmácias.

A indicação “Sem comparticipação p/SNS”, impressa nas receitas eletrónicas pelos softwares de prescrição, é considerada sem entidade financeira responsável, pelo que é motivo de não comparticipação dos medicamentos e devolução do receituário às farmácias.

Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM)

A garantia do direito ao Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM) deverá ser atestada através de documento comprovativo do mesmo. Este regime apenas deverá ser aplicado se:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

- Nas receitas pré-impressas (manuais) constar a aposição de vinheta de cor verde. Para a aposição de vinheta de cor verde, o médico prescriptor deve solicitar ao utente, no ato da prescrição, a apresentação do documento comprovativo emitido pelos serviços oficiais competentes;
- Nas receitas impressas (eletrónicas) se estiver impressa a letra “R” no campo “R.C.” da receita. Caso o utente tenha direito ao RECM e a letra “R” não constar na prescrição, este deve dirigir-se ao centro de saúde da sua área de residência, para atualizar essa informação.

Ressalva-se, que o IASAÚDE, IP-RAM aceitará, excepcionalmente, enquanto a conferência do receituário for efetuada nos serviços deste Instituto, e uma vez que decorre um processo de adaptação e conformação de sistemas, a participação especial nas receitas impressas sem a letra “R”, desde que anexadas (utilizando fita-cola) aos documentos comprovativos emitidos pelos serviços oficiais competentes (que deverão constar preferencialmente em formato A5).

Impressão das receitas eletrónicas

É obrigatória a utilização do modelo de receita em vigor à data de prescrição, sendo que nas receitas informatizadas, provenientes das aplicações devidamente certificadas, é obrigatório constar a indicação, no lado esquerdo da receita, de «Processado por computador» e o nome da empresa fornecedora de *software* certificada, não podendo esta informação estar ilegível. Devem igualmente estar legíveis e completos os códigos de barras constantes da receita.

Tipo de receitas eletrónicas

As receitas eletrónicas com a prescrição de medicamentos, devem ser dos seguintes tipos, para que os medicamentos sejam participados:

- “RN” (receita de medicamentos),
- “RE” (receita especial – psicotrópicos e estupefacientes),
- “MM” (receita de medicamentos manipulados),
- “MDT” (receita de produtos dietéticos) e
- “MDB” (receita de produtos para autocontrolo da diabetes mellitus).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

As receitas eletrónicas do tipo “OUT” (receita de outros produtos) são utilizadas exclusivamente para produtos de saúde (cosméticos, produtos de higiene, entre outros), sendo por esta razão que a prescrição de medicamentos neste tipo de receita *é motivo de não participação dos medicamentos e devolução do receituário às farmácias.*

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

GRUPO-PEM